



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 002/2021

“Dispõe sobre a alteração da gratificação dos Diretores Escolares das instituições públicas de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar a seguinte redação para o artigo 107-A, *caput*, da Lei Municipal nº 621/2009.

~~**Art. 107-A.** Para fins de remuneração do cargo em comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:~~

Art. 107-A. Para fins de remuneração de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:

Art. 2º. Passa a vigorar a seguinte redação para o artigo 108 da Lei Municipal nº 621/2009:

~~**Art. 108** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente lei.~~

Art. 108 O profissional do Magistério, em função gratificada de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente da Lei Municipal nº 622/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1207/2019.

§1º O profissional do magistério com carga horária inferior à carga horária da função gratificada de diretor escolar, além da gratificação, terá direito à complementação por meio de extensão de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário-base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º Para o cálculo da gratificação, será multiplicado o valor da classe MaP, nível V, referência 1 com o fator de gratificação sobre o vencimento base correspondente.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 108-A, seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 621/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.207/2019.

~~**Art. 108-A.** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito:~~

~~I – aos vencimentos de 50 (cinquenta) horas semanais, segundo a sua respectiva classe MaP, nível e referência, previsto em legislação vigente, sem acréscimo da gratificação objeto do presente artigo; ou~~

~~II – aos vencimentos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação da Tabela II do Anexo III da presente lei.~~

~~Parágrafo único. As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.~~

Art. 4º Passa a vigorar a seguinte redação no Anexo III, Tabela II, da Lei Municipal nº 622/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.207/2019.

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,613
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,664
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,715
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,766

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser programadas no Orçamento do ano Exercício de 2022 e seguintes.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei nº 101/2000.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANO	VALOR TOTAL (R\$)
2022	306.815,63
2023	306.815,63
2024	306.815,63

Art. 6º A presente lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de março de 2021.


MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

